

DECRETO Nº5.012, DE 08 DE MAIO DE 2014.

(REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº75, DE 19 DE MARÇO DE 2014, ACERCA DA CONCESSÃO DE FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Nº75, de 19 de março de 2014.

Art. 2º - Os termos deste Decreto se aplicam a todos os Servidores Públicos Municipais Estatutários, Celetistas e Comissionados, não se aplicando, contudo, aos Estagiários e participantes dos programas "Frente de Trabalho" e "Conexão Jovem".

Art. 3º - Para ter sua falta abonada, o Servidor deve requerer tal benefício com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 4º - O requerimento deverá ser feito através de formulário próprio, que faz parte integrante deste Decreto como "Anexo Único", informando o motivo da falta, e juntando documentos comprobatórios, caso existam.

§ 1º - O competente requerimento deverá ser endereçado ao Diretor da Secretaria ou Departamento em que o Servidor está lotado.

§ 2º - Caso o requerimento não seja apresentado no prazo estipulado no artigo 3º, o Servidor não fará jus ao abono de falta.

Art. 5º - O Diretor de cada Secretaria ou Departamento analisará e julgará o requerimento de abono de falta de seus Servidores, considerando o motivo ensejador da falta, e poderá deferir ou indeferir o citado requerimento.

§ 1º - Em caso de deferimento, o Diretor encaminhará o requerimento à Secretaria de Administração, para que esta verifique se o número de faltas abonadas está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar N°75/14.

§ 2º - Em caso de indeferimento, o Diretor cientificará o Servidor a respeito.

Art. 6º - Caso o pedido de abono de falta seja indeferido, o Servidor poderá apresentar recurso escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua ciência quanto ao indeferimento, o qual deverá ser endereçado ao Secretário da Pasta em que o Servidor está lotado.

Art. 7º - O Secretário da Pasta analisará e julgará o recurso interposto, em última instância, cientificando o Servidor sobre o resultado do julgamento de seu recurso.

Parágrafo único - Em caso de deferimento do recurso, o Secretário da Pasta encaminhará o requerimento à Secretaria de Administração, para que esta verifique se o número de faltas abonadas está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar N°75/14.

Art. 8º - Fica o Secretário Municipal de Administração responsável pelo cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de maio de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de maio de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Falta Abonada Anual

Eu _____,
Portador(a) do RG N° _____, CPF _____,
RE _____ Servidor(a) desta Prefeitura, ocupante do
cargo de _____, no
departamento/divisão/unidade _____
junto à Secretaria Municipal de _____,
venho
respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, **com a
antecedência mínima de de 48 horas**, nos termos da Lei
Complementar N°75/2014 e do Decreto N°5.012/2014, o **abono
de falta** referente ao dia: ___/___/___, pelo motivo
abaixo descrito, bem como, informo que esta é a ___ falta
do ano:

Documentos juntados: _____

Nestes termos, ciente de que devo aguardar em serviço, peço
deferimento.

Itapevi, ___/___/___

Assinatura do Servidor: _____

Para uso do Diretor da Secretaria/Departamento:

() Deferido () Indeferido

Diretor: _____

Assinatura: _____